



Regimento do Conselho Geral

Índice

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º	4
Definição	4
Artigo 2º	4
Composição	4
Artigo 3º	5
Competências.....	5
CAPÍTULO II.....	6
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	6
SECÇÃO I.....	6
PRESIDENTE	6
Artigo 4º	6
Eleição	6
Artigo 5º	6
Mandato.....	6
Artigo 6º	7
Substituição	7
Artigo 7º	7
Competências do Presidente	7
SECÇÃO II.....	8
MEMBROS.....	8
Artigo 8º	8
Duração do mandato	8
Artigo 9º	8
Renúncia do mandato.....	8
Artigo 10º.....	8
Suspensão do mandato.....	8
Artigo 11º	9
Perda de mandato.....	9
Artigo 12º.....	9
Alteração da Composição do Conselho Geral.....	9
Artigo 13º	9
Direitos	9
Artigo 14º	10
Deveres	10
SECÇÃO III	10
COMISSÕES.....	10
Artigo 15º.....	10
Composição	10

Artigo 16º	11
Comissão eleitoral	11
Artigo 17º	11
Competência	11
Artigo 18º	11
Funcionamento.....	11
Artigo 19º	11
Tomada de posse.....	11
CAPÍTULO III.....	11
FUNCIONAMENTO.....	11
Artigo 20º	12
Reuniões	12
Artigo 21º	12
Duração das reuniões	12
Artigo 22º	12
Convocação das reuniões.....	12
Artigo 23º	12
Quórum.....	12
Artigo 24º	12
Participação	12
Artigo 25º	13
Votação	13
Artigo 26º	13
Secretariado.....	13
Artigo 27º	13
Atas	13
CAPÍTULO IV	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 28º	14
Alterações	14
Artigo 29º	14
Omissões.....	14
Artigo 30º	14
Entrada em vigor	14

PREÂMBULO

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral da Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade de Redondo, de acordo com o Decreto – Lei 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, aplicando-se a todos os membros.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto –Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes dos docentes, das associações de pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, alunos, da autarquia e da comunidade local.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a. Sete representantes do pessoal docente.
- b. Dois representantes do pessoal não docente.
- c. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação.
- d. Dois representantes dos alunos.
- e. Três representantes do município.
- f. Três representantes da comunidade.

3. A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
 - a. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b. Eleger o diretor, nos termos da lei;
 - c. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d. Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo(a) diretor(a), das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l. Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas culturais e desportivas;
 - p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s. Aprovar o mapa de férias do(a) diretor(a).

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 4º

Eleição

1. A eleição do Presidente será efetuada imediatamente após a tomada de posse dos membros representantes da comunidade local.
2. O Presidente é eleito de entre os membros do Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
3. É eleito presidente do Conselho Geral, quem obter a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
4. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.
5. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 5º

Mandato

1. O presidente é eleito pelo período de quatro anos.
2. O Presidente cessante terminará o seu mandato, no fim da reunião de eleição do novo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a. Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b. Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
 - c. For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, subscrita por a maioria dos seus membros.
4. No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo máximo de quinze dias.
5. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 6º

Substituição

O presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por um dos membros por si previamente designado, ou por um membro indicado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 7º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente do Conselho Geral:
 - a. Representar o Conselho;
 - b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril e do regulamento interno;
 - c. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - d. Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates;
 - e. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
 - f. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
 - g. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;
 - h. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
 - i. Convocar todos os membros para as reuniões do Conselho Geral;
 - j. Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral;
 - k. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá registar em ata;
 - l. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
 - m. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor de acordo com a lei;
 - n. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.;

- o. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos comprovativos da atividade desenvolvida em papel e formato digital.
2. No final do mandato, compete ao Presidente cessante:
 - a. Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente;
 - b. Dar posse aos membros do Conselho Geral.

SECÇÃO II MEMBROS

Artigo 8º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista no Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

Artigo 9º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentada à Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir a data da sua aceitação.

Artigo 10º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
2. Deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante. Por motivo relevante entende-se: Doença prolongada; Atividade profissional inadiável;
3. Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação.
4. A opção pelo exercício de um cargo em órgão para o qual tenha sido nomeado ou eleito no agrupamento, incompatível com o exercício de funções no Conselho Geral.
5. Outros motivos, de força maior a apreciar e aprovar em reunião de conselho geral.

Artigo 11º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação ou que não compareçam a mais de um terço do total das reuniões realizadas anualmente.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário da mesma, deverá constar da ata.

Artigo 12º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:
 - a. Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
 - b. Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição realizar-se-á um processo eleitoral para eleger os elementos a substituir
4. As eleições realizar-se-ão no prazo de trinta dias.
5. O novo Conselho Geral completará o mandato do anterior.
6. O Conselho Geral cessante manter-se-á em funções até à eleição do novo Conselho Geral.

Artigo 13º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral a disponibilizar pelos serviços, em horário normal de expediente.
2. Usar da palavra.
3. Participar nas discussões, deliberações e votações.
4. Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do agrupamento.
5. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
6. Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do

agrupamento e ao cumprimento dos Projetos Curriculares.

7. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
8. Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.
9. Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 28º deste regimento.
10. Faltar justificadamente até ao máximo de um terço do total de reuniões realizadas anualmente.

Artigo 14º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
2. Ser pontual.
3. Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.
4. Participar nas votações.
5. Respeitar a dignidade do Conselho Geral.
6. Observar a ordem e a disciplina.
7. Participar nos trabalhos do Conselho Geral forma construtiva e cooperante.
8. Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
9. Ser designado como secretário.
10. Observar o cumprimento do regimento.

SECÇÃO III COMISSÕES

Artigo 15º

Composição

1. O Conselho Geral da Escola pode constituir comissões especializadas dentro das suas competências.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho Geral determinar, apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentem a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e ou conclusões dentro dos prazos a definir pelo Conselho Geral.

Artigo 16º

Comissão eleitoral

A Comissão eleitoral para eleição do diretor é composta para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do Artigo 22º do Decreto – Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 17º

Competência

Compete à Comissão eleitoral:

1. Analisar o *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito.
2. Analisar o Projeto de Intervenção na Escola, dos candidatos.
3. Realizar uma entrevista individual com os candidatos
4. Elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao cargo de Diretor, de acordo com os números anteriores.

Artigo 18º

Funcionamento

A Comissão funciona no período coincidente com o processo eleitoral referido no artigo anterior.

Artigo 19º

Tomada de posse

O Conselho Geral confere posse ao Diretor(a), nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais nos termos da lei.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 20º

Reuniões

Local e periodicidade das reuniões:

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito na Escola Sede.
2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente uma vez por trimestre.
 - b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

Artigo 21º

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas podendo prolongar-se por mais uma hora desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

Artigo 22º

Convocação das reuniões

1. As convocatórias serão enviadas por correio eletrónico com cinco dias de antecedência.
2. Nas sessões extraordinárias o prazo mínimo é de quarenta e oito horas.

Artigo 23º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos membros em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de *quórum*, será realizada a reunião, vinte e quatro horas depois, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 24º

Participação

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os

esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 25º

Votação

1. Sempre que se recorra ao processo de votação esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto quando se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que se fará a votação por escrutínio secreto.
2. Sendo o Conselho Geral um órgão de administração colegial, não é permitida a abstenção aos membros presentes à reunião e em efetividade de funções.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 26º

Secretariado

As reuniões serão secretariadas rotativamente, pelos membros do corpo docente conforme sorteio, retirando do mesmo os membros que elaboraram as atas das reuniões anteriores.

Artigo 27º

Atas

1. As atas deverão conter a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. No final de cada reunião será lida e aprovada a minuta.
3. As atas serão submetidas a aprovação na reunião seguinte.
4. Depois de aprovadas as atas serão arquivadas de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Alterações

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato.
2. A revisão extraordinária só será possível quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem, tendo para o efeito que o fazer por escrito.

Artigo 29º

Omissões

O Regimento submete-se em tudo o que for omissos à legislação aplicável.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente regimento entrará imediatamente em vigor, após a aprovação da ata da reunião em que se procedeu à sua discussão, votação e aprovação.

Revisto e Aprovado pelo Conselho Geral a 23 de abril de 2026